



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 206, DE 23 DE JUNHO DE 2014

PUBLICADO EM 23/06/14
Conforme Art. 86 da Lei Orgânica
Municipal

Secretaria de Gabinete

**“INSTITUI O FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL-FDM
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais; faço saber que a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo de Desenvolvimento Municipal-FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão-FUNDEMA, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

Art. 2º. Constituirão recursos do FDM:

- I – Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão-FUNDEMA;
- II – As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III – Doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- V – Saldos de exercícios anteriores;
- VI – Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

§1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§2º Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial.

Art. 3º O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de administração e Finanças, (ou a de Infraestrutura) e as aplicações de seus recursos devem ser identificados mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Art. 4º Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesas Investimentos

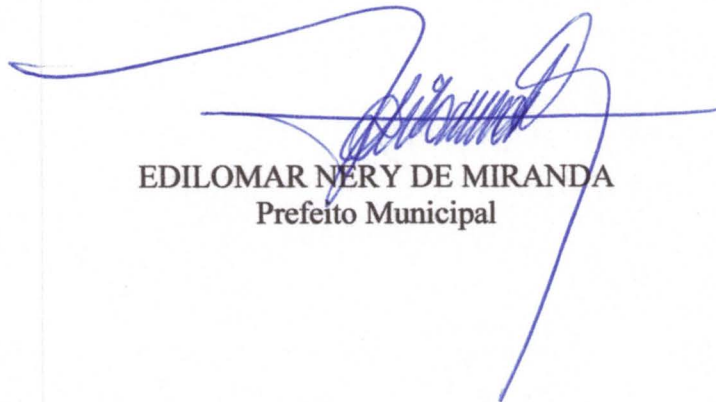
Parágrafo único – A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a legislação do FUNDEMA.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2013-2016), criar e extinguir unidade orçamentária e abrir crédito especial para atender ao disposto nesta LEI.

Art. 6º O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Maranhão – TCE/MA, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ribamar Fiquene - MA, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quatorze (2014).



EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal